



Publicado originalmente em: Texto relativo ao quarto capítulo da tese do autor, defendida na Université Paris VII, em julho de 1975 e atualizado em alguns aspectos em 2003.

Evolução histórica e geográfica das fronteiras do Estado de Goiás

Prof. Antônio Teixeira Neto

Licenciado em História

Engenheiro Agrimensor

Doutor em Geografia e Cartografia

NOTA- Esse texto constitui o quarto capítulo de minha tese de doutoramento, atualizada em alguns aspectos, como, por exemplo os da criação em 1977 e 1998 dos estados do Mato Grosso do Sul e do Tocantins, respectivamente. Essa tese- *O Estado de Goiás na Cartografia Luso-Brasileira dos Séculos XVIII e XIX*- foi defendida e aprovada em 25 de junho de 1975 na *Université Paris VII* (a antiga *Faculté des Sciences* em que Auguste de Saint-Hilaire era professor quando veio ao Brasil no início do século XIX), tendo por orientador o Prof. Fernand JOLY e por banca examinadora os Instituto de Altos Estudos da América Latina, de Paris), André LIBAULT (ex-professor da USP e meu primeiro orientador no Brasil) e Michel ROCHEFORT (do Instituto de Geografia da Université Paris IV). As denominações Paris IV, Paris VII aqui citadas referem-se à antiga Université de Paris- Sorbonne, que foi desmembrada, após os movimentos estudantis de maio de 1968, em 12 universidades diferentes- de Paris I a Paris XII. É nesta última- Paris XII- em Vincennes, subúrbio parisiense, que lecionam não somente Yves Lacoste mas praticamente todos os professores de pensamento esquerdista que apoiaram aquele célebre movimento estudantil. Vale lembrar que *Maio 68* na França deu início a uma revolução política e cultural pondo fim ao poder quase discricionário dos professores catedráticos nas universidades, inclusive no Brasil. Foi também em 1968 que os professores brasileiros em um famoso *Manifesto* exigiram uma ampla reforma universitária que redundou na criação do que hoje denomina-se *dedicação exclusiva*, regime de trabalho em tempo integral, que assegurou a permanência no país de numerosos cientistas do ensino e da pesquisa. *Maio 68* é para todo o mundo capitalista ocidental uma data histórica, pois foi a partir daquele ano que os regimes políticos, não apenas no Terceiro Mundo e no mundo socialista- Brasil, México, Tchecoslováquia...-, mas até mesmo os Estados Unidos, conheceram uma mudança radical: passaram dos *anos dourados* para os *anos de chumbo*, cujo epílogo nada mais é o que hoje chamamos de *globalização*. As demandas mundiais por mais democracia e maior participação da sociedade nos destinos políticos e históricos no mundo mudaram, desde então, de rumo. O mundo socialista se desmoronou porque, aparentemente, não passava de um grande mastodonte com pés de barro: sufocado pela *nomenclatura*, não agüentou o seu próprio peso. O mundo capitalista teve que criar novos paradigmas- *globalização*, por exemplo- para continuar sobrevivendo entre uma pseudo estabilização política e um mundo sem fronteiras, porém fechado a esmagadora maioria dos que não conseguiram se “globalizar”. Vive-se um momento (pelo menos para aqueles que vivenciaram e presenciaram as mudanças sociais e políticas do fim dos *anos dourados*, como foi o caso da maioria dos professores universitários que já se aposentaram) de grandes transformações histórico-geográficas no mundo todo, inclusive nos



poucos nichos socialistas ainda existentes- China e Cuba, por exemplo. A geografia como ciência e disciplina luta, e vai conseguir, para voltar aos velhos e antigos paradigmas e veios epistemológicos lablachianos- idéia da *árvore* e da *floresta*, ou seja das *partes* e do *todo*, do *detalhe* e do *conjunto*, ou melhor, a idéia de *totalidade*- e, de um certo modo, retoma o discurso segundo o qual sua maior serventia como ciência é a de ver o mundo -o espaço geográfico- como o lugar privilegiado de sobrevivência e de felicidade da raça humana, em que a interação *natureza* e *sociedade* não mais é um discurso apenas poético e utópico e sim uma questão fundamental, porque coloca a questão ambiental como o principal objeto do ensino e da pesquisa, logo, do conhecimento e do saber geográficos.

Milton Santos, que, infelizmente, acaba de nos deixar, foi, ao lado de Aziz Ab'Saber, um dos primeiros no Brasil a nos mostrar essa forma nova de pensar e de agir em geografia. Sem sua contribuição ao *thesaurus* geográfico brasileiro e mundial a geografia estaria, hoje, certamente bem mais empobrecida. Milton Santos nos deixou muitas obras mestras, uma delas- *Necessidade de uma Reforma Agrária no Brasil*, publicada em 1965 na França e em língua francesa- é inédita no Brasil. Como se vê, o mestre brasileiro foi um geógrafo completo, pois falava com a mesma desenvoltura tanto das questões ligadas à terra quanto as ligadas ao homem. Dada a profundidade com que ele discursava, sua fala é, hoje, sem dúvida muito mais ouvida como uma lição de filosofia acerca do destino do homem do que como uma lição de geografia em seu sentido mais clássico. Um exemplo disto é a sua última contribuição ao saber geográfico- *Um Manifesto*-, divulgado no Congresso da AGB em Florianópolis em julho de 2000. Nele, Milton Santos, à frente de um grupo de geógrafos, seus seguidores, retoma, em geografia, a idéia de totalidade, o que não deixa de ser um retorno ao caminho original do pensamento geográfico moderno-, aberto por La Blache lá se vão mais de 100 anos-, e ao mesmo tempo um apelo para que a humanidade encontre também na geografia um sentido para a vida.

O *Manifesto* é sem dúvida um apelo ao papel libertador da geografia na medida em que essa ciência, como gostava de dizer Imanuel Kant, nos leva a refletir sobre o destino da humanidade- e do homem- em seu *habitat* por excelência- a Terra. Assim, a nossa geografia, e a dos outros também, perde um dos seus grandes nomes. Infelizmente, foi-se o mestre, mas felizmente ficaram as suas idéias luminosas e inspiradoras de um pensamento geográfico revolucionário e constantemente novo, porque impregnado do lado mais divino dessa ciência, o do homem enquanto principal ator do espaço geográfico e criador consciente dos agrupamentos humanos.

Introdução

Em 1774 Goiás se separou da Capitania de São Paulo, mas somente em 1748, pela Provisão Real de 2 de agosto é que foram “precisados” seus limites. O Conde dos Arcos, Dom Marcos de Noronha, foi o primeiro governador da nova Capitania. Assim que foi investido de suas funções administrativas, ele imediatamente se ocupou dos problemas das suas fronteiras, cujo limites estavam assim definidos, no dizer de Silva e Souza (1812): “ribeirão Arrependidos,



que a separa de Minas Gerais, Rio Grande limitando-a ao sul e o rio das Mortes, a oeste, que a separa do Mato Grosso”. Assim definidos resumidamente - havia ainda a acrescentar o rio Pardo, limitando-a com o atual Mato Grosso do Sul, o Araguaia e, sobretudo, a Serra Geral de Goiás, que constituía toda a fronteira leste da Capitania-, esses eram, no entanto, os contornos territoriais sempre desejados por Goiás ao longo de sua história. Mas, assim descritos como eram no início, esses limites iriam desencadear uma polêmica que perdurou por cerca de 250 anos, porque sempre contestados, principalmente pelo então Mato Grosso- tanto a Capitania, quanto a Província e o Estado.

O primeiro projeto que realmente tratou do assunto ao nível mais elevado, foi o elaborado por Dom Marcos de Noronha, o qual informava à Corte em Lisboa, com os detalhes que os conhecimentos geográficos da época permitiam, “por onde mais cômoda e naturalmente deveriam passar os limites desta Capitania” (AHU, 1750). Por esse documento sabia-se que com a Capitania do Mato Grosso as fronteiras seriam constituídas por um alinhamento norte-sul formado pelos rios Araguaia, das Mortes, Taquari, Cachoeiro (Coxim), Camapuan e Pardo. O rio Grande a separaria de São Paulo. Com Minas Gerais, pouca coisa havia mudado com relação aos antigos limites desta última com a Capitania de São Paulo (a quem Goiás pertencia): grosso modo, a Serra Geral de Goiás e outras serras menores, que levavam os limites até à confluência do rio Sapucaí no rio Grande. Algumas dificuldades existiam na parte norte da Capitania, em que, por falta de informações mais precisas, Dom Marcos de Noronha informava que os limites “deveriam ser os antigos limites da Capitania de São Paulo com as Capitanias do Pará e do Maranhão”.

Esses limites, mesmo que provisórios davam à então Capitania de Goiás uma superfície de aproximadamente 1.000.000 de quilômetros quadrados abrigando uma população de pouco mais de 30.000 habitantes, o que, logicamente, significava uma densidade de apenas 3 habitantes para cada 100 quilômetros quadrados¹. Além- Araguaia a situação demográfica em nada era diferente da de Goiás. Aliás, era pior, porque além de ter uma população menor, o Mato Grosso era tão grande, quanto Goiás, senão maior.

¹ Nos dois séculos que seguiram à sua história, a população de Goiás aumentou cerca de 10.000% enquanto que a sua superfície diminuiu 36%. Se levarmos em conta que esta população, no século XVIII, se concentrava em pouco mais de trinta arraiais mineiros, tem-se que a maioria do território era realmente vazio de homens



Assim, foi diante desse estado de coisas que as duas Capitânicas, após um período florescente- dada a abundância, fugaz, de ouro-, começaram uma disputa por terras que elas jamais conseguiriam administrar e logo de cara uma questão é levantada: por que duas Capitânicas tão pobres, como já estava começando a ser a de Goiás e como já era a de Mato Grosso, brigavam para conservar territórios tão vastos? Talvez a resposta seja encontrada se atentarmos um pouco para certos aspectos da colonização portuguesa no Brasil. Segundo Palacin (1972), “não obstante uma certa autonomia acordada às Capitânicas, problemas administrativos de toda ordem se interpunham à vontade dos governadores. Embora cada Capitania constituísse, administrativamente, uma quase ilha, todas seguiam radicalmente uma mesma orientação. Além do mais, conclui, outros fatores impediam o exercício da autoridade- as grandes distâncias, a precariedade dos meios de comunicação e sobretudo a falta de uma verdadeira máquina administrativa”. Resumindo: os governadores não podiam dispor, a seu bel prazer, sob pena de sofrer pesadas sanções emanadas de Lisboa, das disposições aprovadas pelo Conselho Ultramarino, órgão superior da administração colonial portuguesa.

Em tais situações, não havia, então terreno pior que este de uma administração tão concentrada na Metrópole para fazer evoluir as fronteiras goianas, sobretudo quando pensamos que estas questões poderiam ter sido resolvidas pacificamente, em comum acordo, pelas duas partes interessadas, não fossem os entraves políticos e, sobretudo, administrativos². Por outro lado, pode-se imaginar como teria sido fácil, em um regime assim tão centralizado administrativamente, resolver questões, digamos, domésticas de limites: bastava uma ordem emanada de Lisboa, como, por exemplo o Decreto Real (de 7/5/1816) que ordenou a incorporação do atual Triângulo Mineiro, então denominado “Julgados de Araxá e Desemboque”, que pertenciam a Goiás, à Capitania de Minas Gerais, e tudo estaria resolvido. Infelizmente, para Goiás, as coisas aconteceram de maneira bem diferente, porque o prestígio de nossa Capitania junto a Sua Majestade não era o bastante para rivalizar com o prestígio de Dona Beja e dos mineiros na Corte então sediada no Rio de Janeiro. Aliás, a esse respeito, a

² É verdade que os primeiros governadores se engajaram em *démarches* administrativas para tentar resolver as questões de limites, principalmente os das Capitânicas de Goiás e do Mato Grosso. A prova disso é que a grande quantidade de correspondências que eles trocaram. Porém, conforme sublinha Pohl (apud Palacin, 1972), a lentidão da administração e as grandes distâncias, bem como o isolamento geográfico das duas Capitânicas, sobretudo a de Goiás, fizeram caducar todas as iniciativas burocráticas tomadas nesse sentido.



Capitania, e mais tarde a Província e Estado de Goiás, iriam conhecer ao logo de sua história amputações territoriais tão grandes que, hoje, os quase 1.000.000 de quilômetros quadrados que possuía se reduziram a cerca de um terço. Isto é, a de 350.000 quilômetros quadrados. Somente em 1991 é que realmente as fronteiras e limites com o Mato Grosso foram definitivamente regulamentadas, pondo oficialmente fim a um litígio que se arrastava desde que as duas Capitânicas foram criadas em 1748.

Antes de ir mais fundo nesta questão, pode-se, de saída, afirmar que:

- primeiramente, as questões de limites concernentes a Goiás lhe foram sempre fatais e prejudiciais, porque, obstinadamente, os governantes, e de um certo modo a população de Goiás, jamais quiseram, ou não puderam, reconhecer a realidade geográfica que as cercavam;

- em segundo lugar, rios como o Araguaia, o Tocantins e o Paranaíba e serras como a Serra Geral de Goiás facilitaram a acomodação a mais naturalmente possível das fronteiras goianas;

- em terceiro lugar, os estados vizinhos, sobretudo o Mato Grosso, jamais pararam de ocupar os territórios vazios tidos como pertencentes a Goiás, mas psicológica e geograficamente situados muito distantes do imaginário popular goiano;

- finalmente, com relação aos outros estados- Minas Gerais, Maranhão, Bahia e Pará-, as questões de fronteiras e limites foram resolvidas ou por acordos bilaterais ou então por arbitramento.

A -Limites com o Mato Grosso (incluindo o atual Mato Grosso do Sul): direitos seculares (de Goiás) contra o direito de posse ou *uti-possidetis* (invocado por Mato Grosso)

Logo de saída é preciso dizer que foi com a antiga Capitania do Mato Grosso - hoje estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - que as diferenças de fronteiras e limites se arrastaram por cerca de 250 anos antes de conhecer uma solução durável. Após o projeto de limites de Dom Marcos de Noronha a situação jamais cessara de se agravar, conforme se pode constatar pelos eventos abaixo:



a) 1753 - Início das “invasões” territoriais por parte da Capitania vizinha, ao estender sua jurisdição até o território dos *Martínrios*, legendário sítio tido como muito rico em ouro e situado às margens do rio Araguaia, em terras legitimamente goianas, conforme protestava o historiador Henrique Silva, um dos delegados de Goiás junto à Conferência de Limites de 1919 (Silva *et al.*, 1920)

b) 1774 - O Mato Grosso toma posse do antigo arraial dos Araés, tido como goiano doravante denominado Santo Antônio do Amarante, próximo ao rio das Mortes. Nesse mesmo ano a Capitania vizinha cria, em território litigioso, o Registro de Ínsua (entre os rios das Mortes e Araguaia). Goiás protestou veementemente através do então governador Dom José de Almeida Vasconcellos (cf. Rondon *et al.* 1919).

c) 1812 - O Mato Grosso já era o mestre de toda a margem esquerda do rio Araguaia ao transferir para a margem direita daquele rio o então registro de Ínsua, sítio da localidade atual de Registro do Araguaia (cf. Silva *et al.*, 1920)³.

d) 1835 - O Mato Grosso estimula a colonização do território situado entre as cabeceiras dos rios Sucuri, Taquari e Pequeri e o rio Araguaia (em torno da cidade de Alto Araguaia atual), isentando de impostos e outras taxas públicas as pessoas que para ali se mudassem a fizessem a terra produzir. Para dar legalidade ao ato, a Assembléia Providencial do Mato Grosso aprovou a lei número 7 de 12/8/1835 (cf. Rondon *et al.*, 1919).

e) 1838 - “Uma arbitrária lei provincial” do legislativo matogrossense (lei número 4 de 19/4/1838) cria a Paróquia de Sant’Anna do Paranaíba em território até aquele momento reconhecido pelos próprios advogados de Mato Grosso como sendo goiano (cf. Silva *et al.*, 1920). Esse ato engendrou a primeira ação policial por parte do governo de Goiás, enviando para a região tropas militares que ocuparam por um certo tempo a Paróquia. Em resposta ao

³ É verdade também que os eventos do período colonial não passaram de incidentes menores, porque, naquele período, Goiás pouco se preocupou com seus territórios do além- Araguaia, já que as minas de ouro lado de cá ainda produziam muita riqueza e encantavam o povo e os governantes goianos. Do lado de lá, o Mato Grosso, cujas minas há muito deixaram de ser prodigiosas, havia descoberto sua verdadeira vocação sócio-econômica na criação de gado. Seria, então, no perímetro formado pelos rios Aporé, Araguaia, Pardo, Coxim e Taquari, no denominado Planalto dos Alcantilados, segundo denominação de Fernando de Almeida (1959), que o Mato Grosso iria encontrar as melhores pastagens naturais necessárias à pecuária extensiva como também as melhores terras para as roças, no vale basáltico dos rios Paranaíba e Grande. Do lado de cá, os goianos não olhavam para aquela região senão como um vasto espaço habitado por índios e feras e muito distante para se cuidar dele. Foi com mais de um século de atraso com relação ao Mato Grosso que Goiás começou a ocupar as imensas chapadas do seu território, em torno das cidades atuais de Jataí e Rio Verde, vizinhas distantes da região de litígio.



ato de Mato Grosso, o legislativo goiano aprovou uma lei (número 11 de 5/9/1839) também estimulando, com isenção de certos impostos que incidiam principalmente sobre o gado bovino e sobre os rebanhos de muares e cavaleares, todas as pessoas que se instalassem no território situado entre os rios Verde e Pardo (cf. Correio Oficial, 1923). Outras leis foram em seguida aprovadas, principalmente a de número 6 de 5/8/1858, redefinindo os limites da Paróquia de Nossa Senhora das Dores (Rio Verde atual), que passaram a ser os rios Verde, Paranaíba, Pardo e Araguaia, ou seja, todo o Sudoeste Goiano atual mais o Planalto dos Alcantilados a que nos referimos acima (cf. nota 3). O interessante é que por estes limites, o rio Araguaia foi, pela primeira vez considerado como o limite oeste não apenas da Paróquia mas também da Província. Na verdade, os deputados goianos estavam muito mal informados sobre as questões de limites de sua Província, porque em tempo algum o Araguaia jamais fora aceito como limite oeste de Goiás.

f) Durante os primeiros dias que seguiram à Proclamação da República (1889) o Mato Grosso chega mesmo a cruzar o rio Araguaia, estendendo sua jurisdição sobre o território situado entre aquele rio e os rios Corrente, Aporé e Paranaíba e a Serra do Caiapó (os atuais municípios de Aporé, Chapadão do Céu, Itajá e Termas do Itajá- Lagoa Santa-, bem como parte do município de Mineiros à altura do Parque Nacional das Emas). Diante da veemente contestação por parte do governo de Goiás, o Mato Grosso recuou, cruzando de volta o Araguaia. Esse ato do Estado do Mato Grosso levanta um outra questão: por que os matogrossenses recuaram diante dos protestos goianos? A resposta é aparentemente simples: tanto do lado goiano, como do lado de Mato Grosso criou-se uma espécie de consciência segundo a qual nenhum dos dois estados deveria ter seus limites ultrapassando o rio Araguaia, embora a região fosse uma das mais despovoadas tanto de um lado quanto de outro do grande rio.

g) No século XX toma-se conhecimento através de diversos documentos, principalmente os que foram apresentados pelos advogados do Mato Grosso (Rondon *et al.*, 1919) que foi o estado vizinho que continuou a dilatar suas fronteiras na região litigiosa enquanto que Goiás, certo de que sua vitória nos tribunais seria líquida e certa, se acomodou, imaginando que seriam os documentos históricos, e não o *uti-possidetis* invocado pela outra



parte, que lhe dariam razão em definitivo. Em 1903 o governo de Mato Grosso cria na região litigiosa a cidade de Alto Araguaia que, em 1918, torna-se sede do município de mesmo nome.

2.1 Documentos concernentes no litígio entre as duas Capitânicas

a) **Provisão Real de 2/8/1748** (AHU, 1748). Essa provisão, uma espécie de decreto real, foi enviada aos Governadores de Goiás e do Mato Grosso. Foi através desse documento que o Conselho Ultramarino esboçou pela primeira vez as fronteiras e limites das duas Capitânicas. Por esse esboço, em princípio, a linha de limites Norte-Sul entre as duas Capitânicas deveria passar a meio caminho das duas capitais, respectivamente, Villa Boa de Goiás—próxima às cabeceiras do rio Vermelho – e Villa Bella de Santíssima Trindade- projetada para ser construída às margens do rio Guaporé, próxima às terras do reino da Espanha. Por esta determinação, o rio das Mortes, desde as suas cabeceiras, próximas à atual cidade de Cuiabá, se constituiria no limite natural separando Goiás e Mato Grosso até sua barra no Araguaia. Começam por aí os sérios desentendimentos futuros, porque Villa Bella, a partir de 1820, não mais seria a capital do Mato Grosso, e sim Cuiabá. Em todo caso, foi a partir desta provisão que Dom Marcos de Noronha redigiu o seu projeto de limites de 1750 enviado à Corte⁴.

b) **Correspondência trocada entre os governadores Dom Antônio Rolim de Moura (MT) e Dom João de Mello (GO)** (cf. Silva *et al.*, 1920). Na primeira delas (de 1761) o governador de Mato Grosso relata as dificuldades, por falta de maiores informações e conhecimentos geográficos, em se estabelecer os limites de sua jurisdição. Na época, procurava-se, na medida do possível, estabelecer os limites o mais comodamente possível adaptados aos acidentes naturais- serras e rios-, uma vez que a cartografia científica, apoiada na

⁴ Esta provisão foi precedida de um Aviso do Conselho Ultramarino (de 29/1/1748) em que se podia perceber a importância política e estratégica que se acordava à Capitania do Mato Grosso. Nela se recomendava que para governar aquela Capitania haveria de ser um homem de pulso forte e de grande poder de administrar e sobretudo de comandar os seus subordinados. Os portugueses não queriam, por um ato impensado do governador, perder as conquistas técnicas e diplomáticas que precederam a assinatura do Tratado de Madrid (1750) e que estabelecia, para além do meridiano de Tordesilhas, os limites entre as terras portuguesas e espanholas. Era também intenção fazer do Mato Grosso uma espécie de barreira protegendo toda a faixa territorial oeste do Brasil. A Capitania de Goiás, ocupando o “coração” do país, já se constituía por si mesma em uma defesa natural contra qualquer tentativa de invasão territorial por parte do “inimigo” longínquo.



geodésia e nos levantamentos de precisão, ainda não havia penetrado naqueles sertões vazios de quase tudo. Na impossibilidade de se poder contar com algo melhor e mais seguro, os governadores tiveram que se contentar com as chamadas cartas e mapas “práticos” dos bandeirantes e com as informações verbais dos sertanistas.

Assim, o governador de Mato Grosso, sabendo que cedo ou mais tarde a capital da Capitania não mais seria Villa Bella e sim Cuiabá, havia proposto ao seu colega de Goiás que os limites entre os dois territórios fossem constituídos pelo rio Araguaia, mesmo reconhecendo que o rio das Mortes era o limite que melhor atendia às recomendações de S. Majestade pelo momento. Além do mais, o rio das Mortes tinha, como se disse, suas cabeceiras a pouco mais de 100 quilômetros a leste de Cuiabá.

Na segunda carta (de 1762), em resposta aos argumentos do governador goiano- que insistia sobre o rio das Mortes como limite- D. Antônio Rolim de Moura fazia alusão às extraordinárias dimensões da Capitania de Goiás bem como ao seu fraco povoamento, como se em Mato Grosso as coisas fossem diferentes. Ora, não era aqui que residia o problema, mas no sentido da expansão do povoamento das duas Capitânicas. Enquanto que o Mato Grosso se estendia em direção de seu sudeste, buscando ocupar as terras férteis do vale do Paraná, Goiás permanecia ainda apegado aos seus arraiais do ouro no vale do Tocantins. D. João Manoel de Mello, em sua carta ao governador de Mato Grosso (a de 1761), ao mesmo tempo em que tentava explicar as causas desse fraco povoamento, em hipótese alguma abria mão do rio das Mortes como limite. Invocava documentos cartográficos, como um mapa dos bandeirantes Balthazar e João de Godoy, “os paulistas que melhor conhecem aqueles sertões”, para justificar e dar credibilidade à sua argumentação. Quanto ao fraco povoamento do território goiano próximo à região litigiosa- o sudoeste atual de Goiás-, isto se devia às decisões de S. Majestade, interditando as regiões diamantíferas, nos rios Claro e Pilões, a qualquer assentamento de colonos e garimpeiros. Na verdade, essa proibição foi desastrosa para Goiás em todos os sentidos. Palacin (*op. cit.*) vai mais longe ainda ao escrever que poucas decepções históricas foram tão importantes quanto às dos diamantes em Goiás... Durante mais de meio século, enquanto durou o sonho, os rios Claro e Pilões iriam revelar uma dura realidade para a Capitania: Não haviam os diamantes procurados- e tampouco ouro- e o povoamento da região foi bastante retardado. À exceção de Pilões, que não passava de um acampamento militar, o



primeiro lugarejo que aí nasceu data da segunda metade do século XIX (Dores do Rio Verde), e assim mesmo bem distante das “minas”.

c) Cartas de Luís Pinto a D. João Manoel de Mello (cf. Silva *et al.*, 1920). A primeira data de 1769. Nela, o governador de Mato Grosso não recua uma polegada sequer quanto às reivindicações anteriores. Citando um “Projeto de Demarcação das duas Capitânicas”, Luís Pinto sugeria que os limites poderiam ser uma “linha” que, partindo da ponta norte da Ilha do Bananal, iria encontrar as cabeceiras do rio Pardo; por este rio abaixo se chegaria ao rio Grande (Paraná). Ora, esta “linha” não era outra coisa senão o rio Araguaia.

Pela Segunda carta (de 1771), diante da resposta negativa de Goiás, um fato inusitado acontece: o governador de Mato Grosso ao renunciar a todas as pretensões territoriais até então reivindicadas, e como que desejando pôr um ponto final a essa questão, cede a todas as reivindicações de D. João de Mello, ou seja, acata *in totum* o projeto de limites de D. Marcos de Noronha de 1750, enviando ao governador goiano um *Termo de Cessão* datado de 1/4/1771, coincidentemente, um primeiro de abril, “dia da mentira”.

Mesmo sendo o Araguaia a fronteira a mais natural possível entre Goiás e Mato Grosso e mesmo sabendo que a Capitania de Goiás não tinha outros argumentos senão os de natureza histórica para contrabalançar as investidas da Capitania vizinha, “no lado de cá”, uma espécie de sentimento de amor-próprio ferido parece ter sido a razão para que Goiás não abrisse mão de suas pretensões iniciais. Ele queria uma fronteira natural, sólida, e respeitada, como a que foi invocada por D. Marcos de Noronha- o rio das Mortes⁵.

⁵ Sobre esse ponto- “fronteiras naturais”-, Jacques Ancel (s.d), um dos maiores estudiosos das questões de fronteiras e limites que já existiram no mundo, escreve que pretender estabelecer as fronteiras de um Estado ou de uma Nação por acidentes naturais não passa de um conceito idealista, inicialmente admitido por Sebastien Munster em sua *Cosmographie* de 1544- “o Remo separa a Germânia (Alemanha) da Gália (França)- e difundida por Rousseau (em *Projeto de Paz Perpétua*). Para Ratzel (em *Geografia Geopolítica*), um dos teóricos do pangermanismo de fins do século XIX, a fronteira jamais é uma linha matemática, fixa... Esse organismo periférico, que avança ou recua, indica a fraqueza ou a força da sociedade que ele circunscreve... Seus deslocamentos indicam o poder do Estado.

Assim, para Ratzel, a fronteira não passa de um conceito cartográfico, logo, temporário, em que as etapas sucessivas que serviam à sua formação não são então consideradas quando se aborda a questão. Jacques Ancel, contudo, raciocina e pensa de maneira bem diferente: “contrariando Ratzel, ou melhor, opondo-me a ele, se a geografia física pode impor uma fronteira, a geografia humana aí introduz elementos menos estáveis. Por desejo de simplificação, os homens sempre quiseram a “fronteira natural”... Mas, eis a contradição, eles nunca a conseguiram”.



Já era sabido que àquela altura dos acontecimentos, tanto Goiás quanto Mato Grosso não tinham a menor condição nem material nem política de gerir territórios tão vastos assim. Talvez a Goiás ainda restasse um pouco mais de fôlego, pois suas minas ainda, em 1771, lhe rendiam, segundo Palacin (*op. cit.*), algum numérico (1267 marcos, cerca de 220 quilos, como parte do *quinto* cobrado a título de imposto pela coroa portuguesa). Porém, a partir do momento em que as minas secaram de vez, fazendo a “Capitania mergulhar em sua mais profunda letargia coletiva” (Palacin, *id., ibid.*), Goiás praticamente paralisou. Por seu lado, O mato Grosso, nesse meio tempo, tinha seus olhos voltados para as imensas pastagens e terras férteis que se espalhavam em torno das cabeceira do Araguaia e no vale do Paranaíba- Paraná. Uma vez tomado esse caminho, Mato Grosso jamais cessou de expandir sua fronteira, digamos, econômica em direção do seu sudeste, ao longo do caminho levando a São Paulo. Foi também nessa ocasião que se tomou consciência da fraqueza jurídica do *Termo de Cessão* de Luís Pinto, porque não seria apenas Baseado em “documentos históricos” que se iria resolver questões como esta, mas de fato, ocupando a terra e povoando-a com gente goiana.

No século XIX, com Mato Grosso em melhor situação política nacional que Goiás, a questão iria pender mais a favor do vizinho que a favor das pretensões de Goiás. De fato, o estado do Mato Grosso gozava, no plano nacional, de maior prestígio que Goiás: o seu território sempre foi fronteiro dos limites internacionais do Brasil e, por isso, merecia mais atenção que o resto. Goiás, como se disse, estava “protegido” no peito da Nação. Porém, politicamente falando- e na quase ausência de um aparelho administrativo mais eficiente e de uma uniformização na cobrança das taxas públicas, bem como na indefinição de suas fronteiras e limites- o que realmente sempre faltou à Capitania, e depois à Província e ao Estado de Goiás, foi um maior poder de decisão e influência junto às instâncias superiores do país. Isto aconteceu com a chegada, para governar a Província, do eminente e respeitadíssimo homem público Couto Magalhães⁶. Logo que assumiu o governo, e respondendo a um ofício do presidente do Conselho de Ministros de S.M., o Marquês de Olinda, Couto Magalhães

⁶ Como Presidente da Província (1862-1867) Couto Magalhães realizou um minuciosa exploração do rio Araguaia com vistas à sua navegação rumo as Belém do Pará. Em um sentido mais amplo, essa exploração científica visava também pesquisar sobre a possibilidade de uma comunicação mais fácil entre as bacias do Prata e do Amazonas. Essa missão foi confiada ao engenheiro Vallée. Em 1868, quando não mais governava Goiás, e sim o Mato Grosso, foi inaugurada a navegação a vapor no Araguaia (cf. Magalhães, 1946).



explica que uma das causas da baixa arrecadação verificada em Goiás era realmente a falta de indefinição de suas fronteiras e limites. Isto já foi o suficiente para que, “pela primeira vez”, a Câmara dos Deputados, a quem cabia resolver questões interna de limites, “encaminhasse o problema à apreciação dos senhores deputados”, conforme relata Silva *et al.*(1920).

No dossiê encaminhado as autoridades competentes, Couto Magalhães faz saber que Goiás necessitava de quase tudo que fosse ligado à administração pública: produção racional, estradas bem conservadas, funcionários bem preparados e eficientes... Enfim, faltava o que raramente existia no Brasil de ontem: infra-estrutura político-administrativa. Mas nada disto adiantará, dizia ele, se as questões de limites ainda pendentes não forem resolvidas. Insinuava, e com razão, que as autoridades imperiais só tinham olhos para o Mato Grosso. Desse modo, Couto Magalhães sugeria que as fronteiras e limites da Província fossem olhadas com mais carinho e pragmatismo. E assim foi feito.

d) Parecer da Câmara dos Deputados de 20/7/1864 (In: Silva *et al.*, 1920). Nesse parecer fica estabelecido que as fronteiras de Goiás com o Mato Grosso sejam fixadas conforme o projeto de limites de D. Marcos de Noronha, porém, com algumas modificações que a realidade política, histórica e geográfica em torno do problema impunha: Villa Bella já não era mais a capital da Província vizinha, e sim Cuiabá, situada bem próxima às cabeceiras do rio das Mortes. Além do mais havia um espécie de consentimento não formal, mas aceito pelas partes litigantes, segundo o qual os limites entre a duas Capitâneas, agora Províncias, deveriam passar a meio caminho das duas capitais- as cidades de Goiás e de Cuiabá, respectivamente. O Araguaia aí se encaixava como uma luva.

Mais uma vez, infelizmente, tal acordo não foi homologado, porque um fato novo, de âmbito nacional e envolvendo o sentimento patriótico do povo brasileiro em geral e de Goiás em particular, ocorreu: eclode a Guerra do Paraguai. Daí em diante tudo no país aconteceu fundamentalmente devido a ela. As guerras envolvendo a Nação têm o poder de universalizar os sentimentos do povo.

NOTA - Além do projeto de limites de D. Marcos de Noronha e do Termo de Cessão de Luís Pinto, Goiás havia formado, com o Parecer da Câmara dos Deputados



em questão, a trilogia de documentos com a qual compareceria, mais tarde, já no século XX, ao 6º Congresso de Geografia realizado em Belo Horizonte (1919). Nesse meio tempo (1864-1919), Goiás tentou de várias maneiras tornar legítimos os seus direitos seculares, ora criando o município de Coxim, atualmente pertencente ao Mato Grosso do Sul (1873), ora o suprimido (1880), ora o reinstalado (1884), como se em verdade ele ainda fosse o mestre daqueles sertões no tempo em que, nadando em ouro, financiava a caça ao gentio Caiapó e a ocupação dos campos em torno de Camapuã por Pires de Campos ou a descoberta do ouro dos Araés por Amaro Leite.

2.2 A quem pertence a verdade?

Se com os outros estados as questões de limites de Goiás foram resolvidas sem grandes dificuldades, com o Mato Grosso, já se viu as coisas foram mais complicadas. Para contrapor aos documentos históricos e jurídicos apresentados por Goiás, Mato Grosso argumentava com o direito do *uti-possidetis*, isto é, o direito de posse de uma terra que estava lá, à espera de quem a ocupasse, embora a Constituição proibisse o uso desse instrumento do direito internacional (que o Brasil, em suas questões internacionais de limites, soube empregar com maestria), para resolver questões internas de limites. Além do mais, o desenvolvimento mais rápido da região litigiosa fazia com que os interesses de ambos os lados se voltassem prioritariamente para aquelas bandas. O território sul da região litigiosa era importante sob vários aspectos, principalmente o econômico, pois ele se constituía na importante placa de solos de origem basáltica do vale do Paraná, além de importantes e imensas chapadas cobertas por pastagens naturais próprias para a criação extensiva de gado. Por outro lado, o governo de Goiás chegava mesmo a exagerar, quanto a área usurpada por Mato Grosso, conforme denunciava Silva *et al.* (1920), na época, o principal delegado de Goiás junto aos foros nacionais envolvendo a questão: falava-se de 867.000 quilômetros quadrados, o que correspondia, grosso modo, a quase 90% da superfície total estimada para a Capitania segundo o projeto de D.



Marcos de Noronha - cerca de 1.000.000 quilômetros quadrados. Segundo cálculos por nós efetuados em cima de folhas da Carta do Brasil ao Milionésimo, área litigiosa com O mato Grosso mal passava dos 160.000 quilômetros quadrados, mas que em termos do território produtivo representava ontem, e representa hoje, uma enorme perda.

Não houve acordo em nada do que foi proposto pelos dois lados. Faltava aos governantes e aos políticos em geral mais clareza e, sobretudo, mais pragmatismo sobre a questão. De um lado, Goiás só tinha a perder, porque era ele quem invocava os territórios históricos antes seus. Do outro, Mato Grosso agia como franco atirador: nada perdia, aliás, só ganhava, porque a posse era ele quem a exercia. Ao fincar pé que os limites entre os dois estados eram, pragmática e ousadamente, os rios Aporé e Araguaia, o Mato Grosso levou a questão até os dias atuais (1991), quando os governadores dos dois lados “repartiram” em partes iguais o último pedaço de terra ainda em contestação situado entre as duas principais cabeceiras do Araguaia: o córrego Araguainha à oeste e a nascente denominada “rio Araguaia” por Rondon e adotada como tal pelo IGBE, a leste. O general Mello Rego (apud Philogênio, 1918) chegava mesmo desafiar as autoridades goianas afirmando que “Goiás não exerce, e nem jamais exerceu dominação alguma sobre um palmo sequer de terra além- Araguaia”. Tudo, no plano federal parecia ir contra os interesses de Goiás, segundo se constata nesta afirmação do comandante Flemming, um dos encarregados de realizar o chamado “Mapa do Centenário”, em que *todas* as questões internas de limites deveriam estar resolvidas: “não têm sentido as pretensões de Goiás estampadas no atlas (na verdade, um mapa) de Francisco Ferreira dos Santos Azevedo” (desenhada na escala de 1:2.000.000 segundo o Termo de Cessão de Luís Pinto de 1771 e no Parecer da Câmara dos Deputados de 1864). O comandante chegou a ser mal intencionado ao afirmar que os limites de Goiás era mo rio Araguaia e o rio Corrente (separando os atuais municípios goianos de Serranópolis e Itarumã dos de Chapadão do Céu, Aporé, Itajá e Termas do Itajá- Lagoa Santa). Isto só fez aumentar mais ainda a indignação dos goianos.

2.3 Ocupar para assegurar



Utilizando uma tática típica de guerra- ocupar mais e mais territórios para depois negociar com vantagens-, o Mato Grosso criava as situações de fato- instalando novos Registros e novos municípios e Paróquias, como foi, por exemplo, em 1838, a criação do arraial de Sant’Ana do Paranaíba, “completamente fora dos limites até então reconhecidos como goianos “, conforme admitia o próprio Barão de Melgaço, um dos advogados de Mato Grosso (*apud* Silva et ad., 1920). A isenção de impostos nos territórios litigiosos tanto por parte de Goiás quanto da do Mato Grosso não deixava de ser uma arma eficiente a favorecer a ocupação do espaço por forças produtivas. Além disso, argumentava o general Mello Rego (1897), encarregado de estabelecer os limites entre os dois estados, há um outro fator de ordem psicológica muito importante: a vontade da população local em querer ser “matogrossense” e não goiana”. Nessas bases, em que um delegado “neutro” toma partido a favor de um dos lados, era mesmo muito difícil para Goiás recuperar seus territórios históricos. Indo mais longe ainda, afirmava o general que por aquelas bandas não havia nada que interessava a Goiás. O *uti-possidetis* de Mato Grosso era legítimo (*id., ibid.*).

“Irrisório”, “um ludíbrio”, “uma brincadeira de mau gosto”, protestavam os goianos através de seus advogados, mas nem à força o Mato grosso arredava o pé de onde já estava. Há, no entanto, um lado um pouco perceptível pelas autoridades goianas nessa história toda: o da psicologia do povo goiano como um todo, segundo a qual ultrapassar o Araguaia era como se estivéssemos invadindo terreno alheio. Foi, talvez, por este motivo, que a população de Goiás em geral pouco ou nenhum conhecimento e preocupação teve com relação aos conflitos de limites do seu estado. De uma maneira ou de outra, o Araguaia sempre exerceu um fascínio sobre os goiano. Mesmo fronteiriço com ele é, o Araguaia é, para todos os goianos de qualquer canto do estado, o mais goiano dos rios goianos. Administradores como Couto Magalhães sempre viram aquele rio como o único caminho pelo qual Goiás deveria sair do seu estado estagnação e atraso no contexto da economia nacional. Exageros à parte, o Araguaia sempre vai exercer esse tipo de fascínio sobre nós goianos.

Assim, mesmo Goiás possuindo todas as provas históricas sobre a propriedade nominal daqueles imensos territórios, O Mato Grosso acabaria, finalmente, fazendo prevalecer o que o Conde Afonso Celso (1921) classificou de “absurdo dos absurdos”: a aplicação do preceito jurídico do *uti-possidetis* como argumento favorável à ocupação territorial exercida por



aquele estado em território goiano, contrariando, assim, o que estabelecia a Constituição do Brasil.

3. O litígio e as estruturas

Para se compreender melhor a complexidade da evolução das fronteiras goianas em geral e goiano-matogrossenses em particular, será necessário penetrar mais profundamente no estudo das estruturas e conjunturas de uma Capitania de minas (aliás, título do fabuloso livro de Palacin, 1972, a quem remetemos o leitor). Aqui, guardadas as proporções, forneceremos, a exemplo do que foi feito por Saint-Hilaire (1848), apenas um pequeno resumo. Para aquele mestre naturalista francês, que percorreu o nosso território no início do século XIX, Goiás era, à época, assim visto: minas de ouro descobertas por alguns homens audaciosos e empreendedores; aventureiros se precipitando sobre riquezas anunciadas com exagero; esperança e cupidez; uma sociedade que se formou no meio de todos os crimes, que se acostumou com um pouco de ordem sob o rigor do despotismo militar e cujos maus hábitos não tardam a ser amenizados pelo rigor do clima e uma lerda permissividade; alguns instantes de prodigalidade; um ateste decadência e ruínas. Eis em poucas palavras a história da Província de Goiás; esta é mais ou menos a mesma história de todos os territórios auríferos.

Há quem critique severamente esse olhar estrangeiro sobre o Brasil de então, principalmente o seu interior longínquo, como era, e ainda é, Goiás. Mas mesmo a gente da terra não via as coisas muito diferentes de como os europeus as viam. Luís Pinto, que aqui já estava há mais de quatro anos, em seu relatório sobre o Mato Grosso e o seu governo, ao qual nos referimos (AHU, 1770-1772), nos oferece um retrato daquilo que era a vida social, política, econômica e administrativa numa Capitania isolada do resto do mundo. Mesmo que ele tenha se referido à Capitania do Mato Grosso, suas análises se aplicam inteiramente ao que foi uma Capitania de minas, como a de Goiás, ou até mesmo a de Minas Gerais, mais rica e mais próxima da capital, o Rio de Janeiro. O seu relato é tão doido quanto o de Saint-Hilaire (1848), quanto o de Palacin (1972), quanto o de Cunha Mattos (1836), mas em nada diminui a obstinação daquela população ilhada em querer sair do seu isolamento secular: os mineiros, em suas mudanças constantes de um lugar para outro, jamais foram verdadeiros colonizadores; os



agricultores, embora se os considere como os verdadeiros colonos, em nada avançam suas roças, porque por estas paragens a agricultura só conhece como instrumento de trabalho o braço escravo; não bastasse isto, logo que uma nova “descoberta” é anunciada tudo largam para se aventurarem em uma empreitada enganadora; em consequência disto, o custo dos produtos alimentares sobem enquanto que o comércio permanece excessivamente dependente das importações; os próprios comerciantes não passam e um classe de vendedores ambulantes em que a única meta é a recompensa de alguns pequenos lucros para logo se instalarem alhures...

Difícilmente haveria uma outra saída para aquelas Capitânicas de minas que não o desespero e a letargia coletiva que tomaram conta daquelas populações. O ouro foi a esperança e a desgraça para as populações que vieram habitar os sertões, principalmente o goiano. Ao Mato Grosso ainda restava um consolo: ele tinha sobre si os olhos das autoridades coloniais dada a sua posição estratégica com relação à América espanhola.

No entanto, não obstante todas essas dificuldades, jamais faltaram esforços por parte das primeiras autoridades, principalmente D. Marcos de Noronha (o Conde dos Arcos), nosso primeiro governador, no sentido de dar solução aos problemas políticos, administrativos e, sobretudo, fronteiriços. Em todas as instancias e em todos os momentos tudo parecia contribuir para a derrota de Goiás diante do Mato Grosso. Seria isto uma predestinação maldita imputada a todo território ilhado como o de Goiás? Não há teoria geográfica, histórica ou geopolítica válida para isto. O retrato foi pintado ao longo do tempo histórico e em decorrência das vicissitudes do espaço geográfico. Como dizíamos mais acima, Goiás, “coração” do país, estava salvaguardado de qualquer inimigo. Aqui permaneceu sossegado em seu grande e profundo sono histórico-geográfico. Ele acordaria por si mesmo quando reunisse as condições favoráveis ao seu desabrochamento econômico. E assim, aconteceu. Goiás é hoje, em todos os aspectos da vida nacional, um estado do coração de todos os brasileiros e ponto de passagem obrigatório para todos aqueles que se deslocam do norte para o sul e do leste para o este, e vice-versa. Sua posição estratégica no contexto da geografia brasileira o coloca em contato direto com todas as regiões do país.

Admitamos, agora, que Goiás desde o início tenha tido ganho de causa nesta questão territorial. Teria ele podido conservar tão vastos territórios, protegendo-o dos olhos



gananciosos dos vizinhos? Eis uma resposta difícil de ser dada senão através de uma outra questão: tendo o seu povoamento e urbanização se concentrado ao longo do antigo eixo de mineração do século XVIII, nos fundos de vale em torno dos arraiais de Villa Boa (a capital), Meia- Ponte (Pirenópolis), Trayras (atual Tupiraçaba, na época um dos mais ricos arraiais da Capitania, hoje em ruínas) São José do Tocantins (Niquelândia), São Félix (que logo virou tapera), Cavalcante, Arrayas, Natividade e a cabeça-de-ponte-de-navegação, que era, então, Porto Real (hoje Porto Nacional) e, tendo como entrada principal da Capitania o antigo caminho por terra que demandava a Catalão, poderia Goiás se ocupar efetivamente de toda a sua banda oeste, entre os rios das Mortes e Araguaia situada a quase 100 léguas do centro de decisão localizado em Villa Boa? A resposta mais racional e óbvia é não, sobretudo quando se sabe que, após o esgotamento das minas, essa população, que não passava de 50 mil almas no começo de século XIX, diminuiu drasticamente. Além disso, no Mato Grosso, cujas minas foram menos pródigas do que em Goiás, a retomada da atividade agropecuária se deu mais cedo e justamente sobre as imensas chapadas sedimentares em torno do antigo caminho das bandeiras, ao longo do vale do rio Paraná, que levava a São Paulo, o centro consumidor maior de seu tudo o que se produzia por aqui. Mato Grosso não tinha outro caminho a tomar senão este, porque o seu imenso território, ao norte, era praticamente inexpugnável devido à presença da floresta amazônica, ainda hoje mal conhecida. O “coração” do litígio- a região entre os Araguaia e o rio das Mortes- somente nos dias de hoje conhece a sua verdadeira vocação econômica- a pecuária melhorada na peneplanície do Araguaia. A pobreza da infraestrutura administrativa de Goiás, mais isolada que as outras Capitânicas e depois Províncias e Estados do Brasil, completava esse quadro de fácil compreensão, mas de difícil solução. Além do mais, Palacin (*op.cit.*) já nos havia mostrado que, “nada era mais falso que o poder ilimitado acordado aos governadores”. Se realmente eles tivessem o poder que lhes era atribuído, por ninguém sabe quem, questões como estas sobre as fronteiras e limites não teriam se arrastado por tanto tempo: elas teriam sido resolvidas a favor de Goiás, então a Capitania mais rica em ouro do Brasil. Mas não foi assim que aconteceu.

4. As mutações sucessivas dos limites do Estado: 6º Congresso de Geografia de Belo Horizonte



No começo do século XX, após mais de 150 anos de história, vamos verificar que as questões de limites de Goiás em nada haviam avançado, ao contrário, regrediram. Sempre o mesmo diapasão: Goiás protestava, Mato Grosso dava de ombros. Pudemos constatar, através das Mensagens Presidenciais (uma espécie de prestação anual de contas dos governantes às Assembléias provinciais e estaduais) que ao longo desse tempo interesses dos mais diversos, seja de uma classe social influente ou de famílias poderosas, se interpuseram aos interesses maiores da sociedade goiana⁷. Por outro lado, muitos governantes goianos só viam a solução do problema através de um arbitramento, procedimento comum em questões de limites. Esqueciam, porém, que Mato Grosso sempre teve padrinhos mais influentes no plano nacional. Mais tarde (1906-1914), alguns atos isolados do executivo e do legislativo procuravam dar legitimidade às reivindicações de Goiás, como, por exemplo, a aprovação da lei no. 290 de 21/7/1907 que incluiu todo o sudeste do então Mato Grosso no município de Mineiros, recém criado (cf. Seminário Oficial, 1908). Como muitas outras leis, esta também em nada mudou o *status quo*.

Desse modo, Goiás chega ao 6º Congresso em Belo Horizonte já metade amputado de seu território original. Batia sempre na mesma tecla: "os direitos seculares" sempre desrespeitados por Mato Grosso. E assim partiu para o tudo ou nada. Infelizmente ficou sem nada, porque nenhuma das teses defendidas por Goiás foi aceita por poderosos e influentes advogados e "padrinhos" dos matogrossenses- o marechal Rondon, os senadores Murinho e Azeredo. Como se sabe, Rondon não era apenas o protetor do índios e criador do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), mas um dos mais influentes militares que o Brasil conheceu.

⁷ Esse é o caso dos CASTRO e dos GARCIA. Embora estes últimos tenham se manifestado pró-Goiás na questão de limites, eles se cansaram de apelar para o governo goiano no sentido de transformar o recém-fundado arraial de Sant'Ana do Paranaíba em Paróquia pertencente a Goiás antes que o Mato Grosso fizesse a mesma coisa. Contrariamente ao que se pensava, foram famílias, digamos, goianas que fundaram o vilarejo, e não os matogrossenses. Como não houve resposta positiva por parte do governo goiano quanto ao que reivindicavam, tanto os GARCIA quanto os CASTRO não pestanejaram um minuto sequer e imediatamente apelaram para o governo de Mato Grosso que, por seu lado, também imediatamente aprovou a lei provincial de 1838 criando a Paróquia e incorporando-a à jurisdição matogrossense. Política e psicologicamente não há clima mais favorável ao fortalecimento do posições estratégicas em disputas por territórios que contar com a ajuda inesperada de quem está do outro lado, isto é do suposto inimigo". Em regiões fronteiriças em litígio boa parte dos habitantes perdem o caráter, digamos, nativista e se colocam em posições "neutras" para, na hora conveniente, optar pelo lado mais vantajoso. Os interesses em jogo são muito mais pessoais e imediatistas que coletivos. Não há, como nas guerras entre países diferentes, uma ideologia ou um princípio ético maior- a honra ou a liberdade- em jogo.



Intocável em sua reputação, o seu mapa que serviu de apoio às argumentações do Mato Grosso, serviu também para que os árbitros estabelecessem os limites entre os dois estados pelos acidentes geográficos que o próprio Rondon preconizava como justos e verdadeiros: os rios Araguaia e Aporé.

Embora o Congresso de Geografia não tenha, oficialmente, nada decidido quanto à questão de limites, não seria fora das idéias e das ponderações que nele se discutiram que se iria encontrar melhor justificativa para estabelecer este ou aquele limite a adotar. A questão foi então transferida para ser decidida- mais uma vez- na Conferência do Limites, no ano seguinte.

5. A Conferência de Limites de 1920

Essa conferência, que sucedeu o 6º Congresso de Geografia, foi convocada como foro privilegiado para resolver as questões de limites ainda pendentes entre os estados brasileiros. Na verdade, as grandes vedetes do evento, dada a amplitude dos territórios em jogo, eram Goiás's e Mato Grosso, mas um fato inusitado viria acontecer: nunca, em um lapso de tempo tão curto, fronteiras mudaram de feição e de lugar- no papel, é lógico- quanto as dos dois estados. De um lado, o Mato Grosso propunha o rio Sucuri enquanto Goiás exigia o rio das Mortes. Em outro momento o rio Sucuri não mais servia para o Mato Grosso, mas Goiás ficava pé que agora queria de uma vez por todas o rio Pardo, e assim por diante. Até mesmo rios fantasmas apareciam nas discussões acaloradas, o que deixava transparecer uma realidade até agora ignorada por todos: àquela altura do século XX o Brasil não possuía um documento cartográfico de boa fé e corretamente construído que pudesse dirimir todas as dúvidas quanto à geografia regional e que também pudesse servir de base aos árbitros na elaboração de seus pareceres jurídicos e/ou técnicos. A primeira edição do único documento cobrindo todo o território nacional- a Carta do Brasil ao Milionésimo- estava ainda em preparação para, apressadamente, ser publicada quando das comemorações do primeiro centenário de nossa independência. Ela só apareceu realmente depois de 1922. Em seu lugar foi publicado um mapa na escala de 1:2.500.000, denominado “Mapa do Centenário”.

Diante de tanta confusão jurídica, histórica e geográfica uma certeza aflorou nessa conferência: fora da decisão arbitral dificilmente o litígio teria uma solução sensata e mais



realista. Desse modo, ao aceitar essa prática jurídica como critério para encontrar uma saída honrosa, Goiás estava seguro de que os árbitros não hesitariam em lhe dar o ganho de causa porque, melhor que o Mato Grosso, ele dispunha de documentação histórica inequívoca quanto à legitimidade de suas reivindicações territoriais. Mas, para que isto acontecesse, foi preciso uma intervenção direta, ou melhor, um pedido direto do senhor presidente da República, Dr. Epitácio Pessoa, ao governador de Goiás. Como advogado de Goiás foi indicado um homem de Estado: O Conde Afonso Celso. Do lado do Mato Grosso um outro homem de Estado não menos conhecido, o deputado Prudente de Moraes Filho, filho do primeiro presidente civil do Brasil. Para arbitrar as duas teses escolheu-se o Procurador Geral da República, ministro Pires de Albuquerque (cf. Correio Oficial, 1921).

As teses em jogo já eram amplamente conhecidas: a *dos documentos históricos seculares* apresentada por Goiás e a do *uti-possidetis* sempre defendida por Mato Grosso. No plano estrito das reivindicações territoriais tanto Goiás quanto o Mato Grosso abandonavam temporariamente a região do rio das Mortes para se concentrarem naquela outra em torno de Sant'Ana do Paranaíba. A geografia aqui explica tudo: era aquela região, como ainda o é até hoje, uma das mais ricas em terras de boa qualidade que existem no Brasil- solos vulcânicos do vale basáltico do Paraná- e que hoje abriga importantes cidades sul-matogrossenses, como Três Lagoas, Cassilândia, Aparecida do Taboado e antiga Sant'Anna, atualmente denominada apenas de Paranaíba. A região do rio das Mortes, como já dizíamos, somente recentemente “acordou” para as vantagens econômicas da agropecuária moderna voltada principalmente para a criação de gado à escala comercial e industrial. Ela é hoje, talvez, uma das regiões mais dinâmicas da economia rural do Mato Grosso e quiçá do Brasil.

A sorte estava, assim, lançada. A Goiás não restava senão uma saída: anular a tese do *uti-possidetis* invocada por Mato Grosso, à primeira vista inconstitucional. Porém, em caso de decisão arbitral, aliás, prevista em lei, o árbitro dificilmente teria outra escolha senão favorecer o lado que melhor assegurou a posse do território ocupado, logo, favorecer à tese do *uti-possidetis*. Argumentava o Mato Grosso que, em nenhum momento no passado, as propostas e projetos de limites apresentados por Goiás foram homologados nas instâncias superiores da Colônia, do Império e, mais recentemente, da República. Não tinha, portanto, nenhum valor legal. Diante dessa crua realidade não restou ao árbitro pronunciar a sua sentença: “decido a



favor da solução apresentada pelo representante do Mato Grosso” (*In: Correio Oficial*, 1921). Ademais, argumentavam os matogrossenses, não há na região litigiosa nenhuma cidade que tenha sido fundada por goianos – exceção, talvez, de Sant’Anna do Paranaíba (cf. nota no. 8 *supra*).

Para Goiás que sempre interpretou a decisão arbitral como uma decisão política, ou pelo menos fortemente influenciada por homens de peso político no plano nacional, esse epílogo foi bastante amargo. Na realidade, segundo o árbitro, a “verdade histórica” invocada por Goiás exprimia apenas tentativas de delimitação dos dois estados (cf. *Correio Oficial*, 1921). Como era de se esperar, o Mato Grosso fazia saber a quem interessado for que ele se contentaria de ver seus limites com o Estado de Goiás tais quais os mostrados no mapa da Comissão Rondon, ou seja, pelos rios Aporé e Araguaia. E assim foi decidido.

Não há aqui nem espaço nem competência de nossa parte para se ir mais fundo na questão jurídica desta questão de limites. Certamente há pontos discutíveis. Porém, no que concerne a abordagem geográfica da questão, uma coisa é, no entanto, líquida e certa: não há fronteira “morta” que sobreviva por muito tempo. Cedo ou tarde ele será olhada com olhos diferentes por pessoas físicas ou jurídicas. É como a terra ociosa: nada mais justo que ela seja efetivamente ocupada e colocada pra produzir quando a sua serventia não tem por objetivo senão a especulação e a sua transformação em reserva de valor. O que aconteceu com os territórios goianos vazios situados além-Araguaia foi isso: um imenso espaço territorial, potencialmente rico, mas adormecido diante da impossibilidade de sua valorização humana por parte do seu dono, mas que foi ao longo do tempo ocupado por forças produtivas, ora espontaneamente, ora comandadas estrategicamente por um poder central, ao ponto de criarem uma situação de fato irreversível tanto do ponto de vista histórico, quanto geográfico e político. O Mato Grosso, dizíamos acima, abandonou, ou melhor, esqueceu a sua região norte, enorme e ainda inóspita. Sua saída era para o sudeste, ao longo dos caminhos que levavam sua produção – gado, sobretudo – para os mercados de São Paulo, atravessando o coração da região tida como goiana. É assim até hoje, com a ajuda da soja. Goiás via isto com uma certa dor no coração, mas nada podia fazer, pois não havia recursos nem goianos que quisessem mudar para aqueles sertões. A abertura da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, religando diretamente o sudeste do Mato Grosso ao noroeste de São Paulo, acompanhando o avanço da



frente pioneira cafeeira, e passando por Três Lagoas, fez com que a área litigiosa se transformasse numa autêntica área de influência paulista. O geógrafo Pierre Monbeig (1952) lhe consagrou um trabalho acadêmico que é uma espécie de referência para quem quiser se dedicar ao estudo das regiões pioneiras.

Finalmente, os protestos levantados por Goiás não produziram nenhum efeito prático e só lhe restou levar a questão aos tribunais federais superiores e assim manter ainda uma chama acesa na esperança de um dia ver os seus direitos respeitados (cf. Correio Oficial 1923). Os acordos que seguiram à decisão arbitral, um verbal, e o outro ao nível das respectivas Assembléias Legislativas, não trouxeram resultados alentadores. Quanto a este último, concatenado em 1937, um fato curioso aparece: como que penalizado pelos prejuízos causados a Goiás, em troca da região em torno de Sant'Anna do Paranaíba – todo o nordeste do atual Mato Grosso do Sul – o Mato Grosso cederia aos goianos um território de igual dimensão situado entre os rios Xingu e Araguaia (cf. Camargo Jr., 1948). Mais uma vez, por azar dos goianos, um fato político de amplitude nacional se interpõe à vontade dos governos estaduais: a implantação⁸ do Estado Novo por Getúlio Vargas em 1937, suspendendo inclusive a Constituição Federal em vigor, impede a homologação desse acordo pelas Assembléias Legislativas de Goiás e do Mato Grosso, que, inclusive, foram também dissolvidas pelo novo regime.

Após a restauração democrática (1945), o Estado de Goiás reclamava a devolução não apenas do território sul, mas também de outro situado entre os rios Araguaia, Peixe (sic), Garças e das Mortes, ou seja, toda a região que tem hoje Barra do Garças como o principal pólo urbano de comando da economia e da ocupação pioneira no espaço e onde se pratica atualmente a mais rica agro-pecuária comercial do Centro-Oeste do Brasil. O ditado popular não perdoa: quem tudo quer, tudo perde. Faltou visão geográfica e política aos goianos da época, mas o Araguaia é, para nós, o mais goiano dos rios goianos.

⁸ Por esse “acordo”, cuja data não pudemos precisar, os Interventores federais Pedro Ludovico Teixeira, de Goiás, a quem, a esse respeito, entrevistamos diretamente, e Júlio Miller, do Mato Grosso, chegaram aos mesmos resultados da decisão arbitral de 1920, isto é, respeitar o *status quo*, com os dois estados conservando os rios Aporé e Araguaia como limites entre eles. Em plena Revolução de 30 os dois homens públicos tinham em mente se ocupar de questões mais elevadas, pelo menos no plano político e ideológico, que de questões que podiam esperar. Porém, mesmo que homologado verbalmente em um período de transição política, esse acordo seria fatalmente, mais na frente, denunciado por Goiás, porque, além de desprovido do mínimo valor jurídico, ele jogava por terra todas as argumentações e teses anteriormente defendidas pelo estado nos foros nacionais.



B – Os limites com Minas Gerais, Pará, Bahia e Maranhão

1. Minas Gerais, o franco atirador

Sabe-se que os limites sempre respeitados pelas Capitanias de Goiás e de Minas Gerais até 1816, sempre foram o rio Grande e o grande divisor de águas das bacias do São Francisco e do Tocantins – grosso modo a parte sul da Serra Geral de Goiás e seus contrafortes menores. Esses limites davam a Goiás toda a região que hoje constitui o “Triângulo Mineiro”, na época conhecido por “Sertão da Farinha Podre”, tendo como principais referências urbanas as cidades de Araxá, Uberaba e Uberlândia (antiga Uberabinha da época dos bandeirantes).

Mas o litígio com Minas Gerais nada tem a ver com esta região. Ela é citada aqui porque pertencia a Goiás e porque, mais uma vez em sua história, os goianos e o seu estado ficaram sem um importante pedaço de seu território, e isto aconteceu muito mais por razões políticas e por influência de pessoas notáveis junto à Corte que por razões geográficas propriamente ditas.

Ao ser anexado à Capitania de Minas Gerais em 1816 por força do Alvará Real de 18 de novembro daquele ano, o Triângulo Mineiro, então pelos julgados de Araxá e Desemboque, mesmo situado longe da capital goiana, nunca fora realmente um território contestado por Minas Gerais. Aliás, o caminho real vindo de São Paulo colocava a região muito mais em contato com Goiás que com o centro de Minas, em torno de sua antiga capital, a Vila Rica de Ouro Preto. O peso político da Capitania mineira foi maior que o desejo dos habitantes daqueles sertões que, em carta ao Conselho Ultramarino em 1807, pediam à S.M. para permanecerem sob a jurisdição goiana (cf. AHU, 1807). Em vão. Dizem que Dona Beja era mais poderosa que qualquer goiano poderoso. E assim se foi mais um naco de terras tidas como goianas parar nas mãos de outrem.

Retomando o fio da meada, quando o Triângulo Mineiro foi desmembrado de Goiás, a Capitania de Minas Gerais queria ainda mais que isso: queria também anexar ao já vasto julgado (o que seria hoje uma espécie de município-comarca) de Paracatu o canto de terra situado entre a serra dos Pilões (um dos últimos contrafortes Seul da Serra Geral de Goiás) e o



rio São Marcos (cf. se lê em Silva *et al.*, 1920). Baseando-se em uma Provisão Real de 25/4/1799, que autorizava o traçado dos limites do julgado de Paracatu, cujo parecer verbal foi concluído em 1800, o Estado de Minas Gerais, mais de um século e meio depois, exigia de Goiás todo o rio São Marcos como limite entre eles, segundo se pode depreender do que dizia o então presidente da República, Epitácio Pessoa em suas obras completas (Pessoa, 1961). Em resposta, Goiás simplesmente pedia que se respeitassem os limites históricos até então considerados pelas duas partes.

O litígio com Minas Gerais foi longamente debatido na Câmara dos Deputados. Quanto mais nos inteiramos da questão, mais cedo chegamos à conclusão de que Minas Gerais queria apenas dar um golpe de mestre, ou melhor, agir como franco atirador. Se colar, bem, se não colar, amém, isto é, se ganhar, ele teria aumentado o seu território em mais alguns 2.000 quilômetros quadrados e “desenhado” naturalmente suas fronteiras com Goiás através de um acidente natural – o rio São Marcos. Se perdesse, como perdeu, o fato não passaria de um arranhãozinho em seu já grande prestígio político. Mesmo assim, diante de todas as evidências e do *uti-possidetis* sempre exercido por Goiás naquela região, Minas Gerais conseguiu arrastar a questão até que o árbitro, o próprio presidente da República, Epitácio Pessoa, confirmasse o que grandes figuras da intelectualidade histórica, geográfica e diplomática brasileira – Rio Branco, Cândido Mendes – e estrangeira – Castelneau, Pohl – pensavam sobre a questão: a região pretendida por Minas sempre foi goiana.

Minas Gerais, embalado pelo prestígio de figuras legendários, como a de Dona Beja, quando da anexação do “Sertão da Farinha Podre” ao seu território, talvez tenha pensado que seria muito fácil agora tirar mais um pedaço de Goiás para engordar um pouco mais o seu já grande espaço territorial. Argumentavam seus advogados que era a cidade de Paracatu que polarizava toda a região, e não Catalão, a quem pertencia o território objeto da disputa. Esta pretendida atração exercida por Paracatu tinha como explicação a fraude fiscal: os impostos cobrados por Paracatu sendo substancialmente mais baixos que os cobrados por Goiás sobre os produtos regionais, fizeram com que fazendeiros mais “espertos” fossem cooptados pelo lado de lá. É aquele velho problema: em “terra de ninguém” todas as artimanhas administrativas que visam cooptar simpatizantes de uma causa sem causa acabam sempre beneficiando o contraventor, porque em última instância, quem paga impostos sempre quer



pagar o menos possível e não o que é justo ou sensato. Assim, a “polarização” exercida por Paracatu não passava de uma armadilha que cedo ou tarde provocaria arrependimentos em quem nela caísse. Na verdade, os “benefícios” oferecidos pelo governo de Minas Gerais às populações da região do rio São Marcos nada mais eram que um incentivo governamental ao contrabando. Oficialmente, à boca miúda, no jargão popular, a correspondência trocada entre os governantes dos dois Estados sempre mostraram que Minas Gerais nunca foi o mestre daquelas paragens, e sim Goiás (cf. Correio Oficial, 1908).

Essa “questão” não teria se arrastando por tanto tempo se Minas Gerais não fosse o colosso político que sempre fora no cenário político brasileiro. As autoridades mineiras sabiam que o parecer verbal que mandava demarcar o julgado de Paracatu em 1800 não tinha valor jurídico. Mas, acreditando na sua tradição de grandes “negociadores”, preferiram, repito, mais de um século depois, levar a disputa para o arbitramento e tendo como tese de sustentação a questão: “o documento de 1800 tem ou não tem validade jurídica?”. “Não tem”, foi a resposta do árbitro- presidente: “o documento de 1800 não tem valor jurídico porque não foi homologado pelo soberano. Por conseguinte, os limites aqui definidos não são definitivos e nem obrigatórios para o Estado de Goiás” (Pessoa, *op. cit.*). Em seguida ficou estabelecido, conforme entendimentos mantidos no âmbito do 6º Congresso de Geografia, que os dois estados exerceriam conjuntamente a fiscalidade no território disputado enquanto não se homologasse em definitivo a decisão arbitral. Estava também acordado que, em caso de anulação jurídica dos documentos de 1800, os limites entre os dois estados deveriam passar pelo rio Paranaíba, ribeirão Jacaré e as serras Andrequicé, Tiririca, Araras e ***Paraná***⁹. Como não houve reclamações jurídicas por parte de Minas Gerais, isto só vem confirmar o caráter aventureiro e de franco atirador das autoridades mineiras nesta questão. O território em si não representava muita coisa para Goiás, e nem para Minas, em termos de extensão. Sua importância, para o estado, residia no fato de, na região, existirem importantes postos fiscais goianos, como os de São Marcos, Arrependidos e Rio Verde.

Finalmente, quando se pensava que tudo estava resolvido e sacramentado, eis que muita água ainda devia passar por baixo da ponte antes que as fronteiras goianas com Minas Gerais

⁹ A serra do Paraná aqui mencionada é na verdade a Serra Geral de Goiás, confundida com sua homóloga, Serra Geral do Paraná. Essas duas serras - a Geral a leste e a do Paraná a oeste, já no interior do território goiano - delimitam de norte a sul a grande depressão do rio Paraná, mais conhecida geograficamente por “Vão do Paraná”.



encontrassem a estabilidade definitiva. A causa de novos reboiços foi a publicação do chamado “Mapa do Centenário” em 1922, no qual a Serra das Araras, uma das que serviam de limites entre os dois estados, estava muito mal situada geograficamente, trazendo enormes prejuízos a Goiás. Em violento protesto através do jornal *A Informação Goiana*, Henrique Silva, o delegado principal de Goiás nas questões de limites, externava a sua indignação e denunciava veemente a fraude cartográfica (cf. Torres, 1924). Mais uma vez, infelizmente, em nada adiantaram os seus brados, porque, hoje os limites entre os dois estados não passam de uma caricatura dos que foram préestabelecidos no 6º Congresso de Geografia e arbitrados por Epitácio Pessoa. Naquelas ocasiões ficou estabelecido que o território entre o ribeirão Jacaré, as serras Andrequicé, Araras e Pilões e os rios Verde e São Marcos (em parte) deveria ser goiano. Ali, hoje, tudo pertence a Minas Gerais, pois uma comissão mista, constituída em 1939 para tratar em definitivo do assunto, concordou que os limites entre Goiás e Minas Gerais passavam, “salvo pequenas modificações”, pela Serra Geral de Goiás (ponta sul), ribeirões Bonito, Bezerra e Arrepêdidos e rios São Marcos (em parte), Verde e Paranaíba (cf. Parecer da Comissão *It*: Correio Oficial, 1940). E assim, “salvo pequenas modificações”, está até hoje.

Depois de tanto esforço e depois de ceder ao vizinho praticamente a metade do território inicialmente em litígio, fica a impressão de que, para Goiás, aquele pequeno pedaço de chão não impressionava e nada significava para a economia do estado. Diante disso, somos levados a pensar que para as autoridades estaduais o tamanho do território em litígio era o que realmente importava. Foi por isto que as reivindicações em torno dos mais de 160.000 quilômetros quadrados que Mato Grosso ocupava se arrastaram por mais de dois séculos. O território disputado com Minas Gerais é realmente pequeno se comparado ao que se disputou com o Mato Grosso, mas ele, hoje, é também um dos celeiros de grãos “nobres” do estado, onde a soja é cultivada em moldes empresariais e bem modernos em fazendas situadas em torno do Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, bem no coração da área litigiosa. Diz o ditado que tamanho não é documento, mas, em muitos casos, é sim!

2. Limites com o Pará



Do estado do Pará Goiás reclamava, segundo o que é mostrado no mapa de Santos Azevedo (1902), um território de aproximadamente 15.000 quilômetros quadrados, situado entre os rios Araguaia, Tocantins e Itacaiúnas e uma linha reta ao longo do meridiano 6° oeste do Rio de Janeiro (49°10'21" W de Greenwich), e tinha como argumento a seu favor, a exemplo do que se passou com o estado do Mato Grosso, a existência de “documentos históricos”. Obstinadamente, Goiás queria a todo custo o território em volta da Vila de São João das Duas Barras (hoje São João do Araguaia), criada e instalada em 1809 por D. João VI para sediar a Comarca do Norte da então Capitania de Goiás e que, bem mais tarde, viria a ser o que, grosso modo, é hoje o estado do Tocantins. Mas esse território, para os goianos, também estava fora dos limites territoriais fixados no imaginário popular - o rio Araguaia. Tudo, ao que parece, começou no governo de João Manoel de Menezes (1800-1804), quando este último, proveniente de Belém do Pará, fundou um Presídio (uma espécie de pequena fortaleza militar) na confluência do Araguaia com o rio Tocantins (sítio atual da cidade de São João do Araguaia) para dar segurança à navegação dos dois grandes rios (cf. Silva e Souza, 1812-1967). Mais tarde, por causa do Decreto Real de 18/3/1809 ele se torna sede da Comarca à qual nos referimos logo acima, sob jurisdição goiana. Porém, a guarnição militar que dava segurança ao local não era goiana e sim paraense. Assim começam os malentendidos, porque cinco mais tarde (cf. Decreto Real de 25/2/1814) a sede da Comarca é transferida para a Vila de São João da Palma (cidade atual de Paranã, no estado do Tocantins), erguida na confluência dos rios Paranã e Palmas. Mas assim mesmo, São João das Duas Barras conservou seu *status* de Vila, embora, por muito tempo, ela não passasse realmente de um pequeno amontoado de casebres em torno do destacamento militar - o Presídio. Sem jamais, no início, conhecer algum povoamento organizado, a Vila foi abandonada pela administração colonial goiana, deixando o sítio aos habitantes do Pará, que a ocuparam e a transformaram em uma cidade paraense. A história termina assim, mas o litígio só começaria mais tarde.

Como uma bomba de efeito retardado, as questões de limites de Goiás, antes de explodir, hibernavam às vezes por anos a fio, senão por séculos. Com o Pará, os problemas só começaram realmente a aparecer já no início do século XX, 100 anos depois da instalação do Presídio em São João das Duas Barras em, 1804, por D. João Manoel. Então, no começo do século XX, quando, por razões aparentemente injustificáveis, o governo do estado do Pará



concede a particulares licença para prospectar minerais no leito do Araguaia. Goiás, em seu legítimo papel de pessoa ultrajada - o governo do Pará sequer consultou o de Goiás sobre o assunto, como era de se esperar -, protestou com veemência (cf. *Semanário Oficial*, 1905). No desenrolar do *affaire*, para fundamentar as suas reivindicações, o governo de Goiás realmente só dispunha de documentos históricos e de opiniões de personalidades como Cunha Mattos (1836), o antigo Governador das Armas de Goiás logo após a Independência, ou Francis Castelneau (1850-1851), um viajante estrangeiro que percorreu aquelas paragens e que chegou a explorar, com vistas à sua navegação e aproveitamento econômico, o rio Araguaia. À época, nem Goiás e nem o Pará tinham em mente que aquele território seria um dia disputado pelo dois estados.

Como aconteceu com relação ao estado do Mato Grosso, o Pará, na realidade, exerceu na região um *uti-possidetis* difícil de ser contestado do ponto de vista prático e administrativo. Aliás, nesta questão, Goiás, assim como aconteceu com Minas Gerais na questão precedente, agiu também como franco atirador, pois, em tempo algum - a não ser no período colonial, e assim mesmo por força de uma decisão emanada de Lisboa -, ele exerceu autoridade no lado de lá do Araguaia-Tocantins, ou seja, em terras ditas paraenses. A decisão a favor do Pará, estabelecendo os limites simplesmente pelo talvegue do rio Araguaia, foi realmente lógica e facilmente obtida (cf. *Correio Oficial*, 1920)¹⁰.

3. Limites com a Bahia

Na realidade, os debates sobre as fronteiras e limites com a Bahia não passaram de um grande malentendido, pois, na cabeça tanto de goianos quanto de baianos, a Serra Geral de Goiás sempre separou os dois estados (e até mesmo as antigas Capitânicas coloniais de Pernambuco, à qual pertencia à Bahia, e de São Paulo, à qual pertencia Goiás). Desde o projeto de limites do nosso primeiro governador, D. Marcos de Noronha, que esses limites eram assim respeitados.

Então, qual foi o malentendido? No argumento de nosso maior especialista nessas questões, Henrique Silva (*In: Silva et al.* 1920.), ele não passou de uma “heresia geográfica do senhor Thiers Fleming” - um dos encarregados da edição do “Mapa do Centenário” e autor de uma



obra concernente aos limites entre os estados brasileiros -, ao afirmar que a região do Jalapão, no estado do Tocantins atual, pertencia à Bahia e não a Goiás. Era realmente uma heresia, não apenas geográfica e histórica, mas sobretudo jurídica, porque, em definitivo, aquela região, para ser da Bahia, teria que se situar a leste da Serra Geral de Goiás, em pleno chapadão da margem esquerda do São Francisco, e não a oeste, onde realmente ela se situa. A contradição do senhor Fleming se acentua mais ainda quando, em sua obra, ele escreve que os limites entre Bahia e Goiás são formados pela Serra Geral de Goiás. O Jalapão se situa do lado de cá da serra¹¹.

Por que, então, tanto interesse pelo Jalapão demonstrado pelos baianos a ponto de “deslocá-lo” para dentro do seu território? Em fins do século XIX e no começo do século XX, esse interesse era um só: a extração do leite da maniçoba (a nossa popular mangaba) para a fabricação da borracha, em alta demanda no mercado internacional. Assim, desde praticamente metade do século XIX que levas de baianos “invadiram” aquele território à procura do *latex* precioso. O grande aflu¹⁰xo das duas primeiras levas de “borracheiros” provenientes da Bahia

¹⁰ A esta tese do estado do Pará, Goiás contrapôs uma outra, até mesmo para os goianos um pouco, senão muito, absurda: os rios Tocantins e Itacaiúnas e uma linha geodésica passando pelo meridiano 6° Oeste do Rio de Janeiro (49° 10' 21" W Gr., cf. *supra*) que, partindo da confluência do rio Gradaús com o rio Araguaia, interceptará o rio Itacaiúnas, fechando o perímetro (cf Silva *et al*, 1920.). No perímetro assim descrito, cidades como Conceição do Araguaia e Marabá, todas paraenses, passariam a pertencer a Goiás. Não houve acordo e o talvegue do Araguaia se impôs como limite entre os dois estados, e assim permaneceu.

¹¹ Detalhando a geografia local, essa região situa-se no vale do rio do Sono (hoje uma microrregião geográfica do estado do Tocantins e tendo como referências os municípios de Novo Acordo, Lizarda, São Félix do Tocantins e Mateiros), a meio caminho entre a Chapada das Mangabeiras, separando Goiás do Maranhão-Piauí, e a Serra geral de Goiás. Trata-se, ainda hoje, de uma das regiões menos povoadas do estado e submetida a um intenso processo de desertificação dada a natureza essencialmente arenítica de seus solos. Atualmente, graças à evolução da mentalidade e da consciência ecológica e geoambiental que tem tomado conta da população como um todo, a região do Jalapão tem se revelado como um dos mais originais sítios voltados para o ecoturismo.

¹² Se alguma dúvida ainda persiste, e ainda alimenta o oportunismo de pessoas de um lado e de outro da serra, é quanto aos pontos exatos de passagem da linha que divide as águas. Dada à geomorfologia da Serra Geral - um relevo de chapadas cujas escarpas oeste formam o seu *front*, ou seja, a “serra”, há momentos em esse *divortium aquarium* se afasta da escarpa, como estivesse “invadindo” território baiano, ora ele tangencia o *front*. Isto não deixou de trazer problemas de ordem técnica, fazendo com que os dois governos novamente se estranhassem (meados dos anos 1980), já que, da parte de Goiás, o então IDAGO andou expedindo títulos de propriedade em terras cuja comprovação jurídica e administrativa - se baianas ou goianas - levantava dúvidas. Juntamente com outros colegas geógrafos e engenheiros goianos e baianos compusemos uma Comissão Mista que estudou, analisou e definiu, à luz de fotografias aéreas e de folhas da carta topográfica do Brasil na escala de 1 : 100.000, os pontos de maior altitude ao longo da serra por onde deve passar a linha divisória entre os dois estados. Foram mais de mil pontos levantados e estabelecidos através de suas coordenadas geográficas e UTM (praticamente um por quilômetro). Na época (1985) os governadores de Goiás e da Bahia se comprometeram a assinar um novo protocolo para pôr fim a esse novo malentendido. Mas só ficaram nas intenções e a



não deixaram de provocar incidentes locais relativamente graves, o que chamou a atenção do governo dos dois estados. O interessante nessa questão é que em nenhum momento os dois governadores, em suas discussões sobre os incidentes, colocaram em dúvida os limites passando literalmente pela Serra Geral de Goiás (cf. Correio Oficial, 1918). Com a crise da borracha no mercado brasileiro (os ingleses já a produziam em sistema de *plantation* na Malásia, e a um custo bem menor do que a nossa), os governadores de Goiás e da Bahia resolveram pôr um ponto final à questão, assinando um acordo bi-lateral - a Convenção de 9/9/1919 - e instituindo que as fronteiras e limites entre os dois estados passariam pelo *divortio aquarum* (divisor de águas) da Serra Geral de Goiás. Esse acordo enterrou de vez a questão do Jalapão (cf. Correio Oficial, 1920)¹².

4. Limites com o Maranhão

Cândido Mendes (1852), o grande patrono de todas as grandes causas envolvendo o Maranhão, e não menos brilhante geógrafo, cartógrafo e historiador, expôs em uma obra toda a argumentação contra as pretensões de Goiás em querer anexar ao território goiano toda a margem direita do rio Tocantins em volta de Carolina, talvez em revanche ao que, no século XVIII, com as descobertas das minas de Natividade e as de todo o norte, até Porto Nacional atual, quis fazer o Maranhão, reivindicando para si todo aquele território aurífero. O jogo, em geral, era assim: Capitânicas (ou mesmo estados) política e administrativamente mais fortes sempre querendo tirar do lado mais fraco vantagens territoriais, sobretudo se o pedaço de terra ambicionado é promissor de riquezas como, por exemplo, ouro ou boas terras para plantar e criar gado.

Os eventos que deram origem à questão se parecem um pouco com os que ocorreram no Pará. Tudo começou, no dizer de Cândido Mendes (*op. cit.*), com a construção de algumas palhoças por Joaquim Theotônio Segurado, por volta de 1810, à margem direita do Tocantins, no sítio atual da cidade de Carolina. Naquela ocasião Segurado era o ouvidor da Comarca de

questão ainda permanece em aberto (agora envolvendo também o estado do Tocantins, criado em 1988 e instalado no primeiro dia do ano de 1989).



São João das Duas Barras. Àquele lugarejo ele deu o nome de São Pedro de Alcântara, para lisonjear a família real, como era de praxe. Mas não teve êxito, porque o Maranhão imediatamente apelou a S. M. e o assunto foi parar nas mãos dos ministros do Príncipe Regente, D. João VI, recém chegado ao Brasil. Disso resultou um Aviso Real de 11/8/1813, mandando Goiás parar com suas pretensões em querer estender sua jurisdição ao território situado entre as margens direitas dos rios Tocantins e Manoel Alves Grande, até então tido e havido como maranhense, e não goiano.

Mais tarde, já no período do Império, a questão é levada à discussão na Câmara dos Deputados, tamanho era o prestígio de Cândido Mendes junto à Corte. Naquela casa uma comissão de notáveis analisou a papelada e as reivindicações de ambos os lados e emitiu um veredicto praticamente sem apelação, dada a argumentação maranhense provando que Goiás nunca exerceu a menor influência e muito menos a mínima posse territorial naquelas lonjuras - o quase incontestado e quase indiscutível *uti-possidetis* -, que lhe dariam razão de fato. Em 1838, então, os nobres deputados decidiram que os limites entre Goiás e Maranhão são constituídos, naquela região, pelos rios Tocantins e Manoel Alves Grande. Mais para o sul eles continuavam sendo a conhecidíssima Chapada das Mangabeiras, que, na verdade, é uma continuação da Serra Geral de Goiás separando duas grandes depressões - a do Tocantins e a do Parnaíba.

E o assunto morreu aí mesmo, sem que ao menos houvesse necessidade de algum documento formal acordado e assinado pelos dois governos provinciais, porque, mais uma vez, no nosso entender, a história ali era contada muito mais por maranhenses que por goianos e, além disso, a geografia deu a sua mãozinha para ajudar a acalmar os espíritos às vezes insensatos dos homens.

5. Conclusões

Pandiá Calógeras (1967), escrevendo sobre as questões de limites, dizia que a decisão arbitral, quando não havia acordo bi-lateral, é para o Brasil uma espécie de “religião internacional”. Ora, o que é bom para o país deve também ser bom para os seus “filhos”, os estados, porque fora do arbitramento baseado *no uti-possidetis* dificilmente se encontra, como jamais se encontrou, uma solução durável. Além do mais, para o árbitro, quando se trata de



posse territorial - ou mesmo de terras, digamos, devolutas -, é praticamente impossível decidir fora do direito de usufruto, ou do *uti possidetis*¹³ quando se trata de litígio envolvendo países e estados.

As proibições constitucionais de se aplicar aquele preceito jurídico às questões internas de limites, em nenhum momento teve, de fato, aplicação prática, porque, na realidade, não restaria aos árbitros senão esse procedimento. Assim, o fato consumado acabava prevalecendo sobre a lei teórica.

Os argumentos que cercavam tal proibição se fundamentavam em fatores dos mais diversos, como: a) a segurança da Nação não estava em jogo; b) as¹¹ questões internas de limites não passam de problemas ligados a decisões às vezes passionais, porque vulneráveis a influências políticas deste ou daquele estado ou mesmo de grupos de pessoas notáveis; c) por se tratar de um mesmo povo e de uma mesma nacionalidade, a não aplicação daquele preceito jurídico evita, ao que parece, o surgimento de tensões internas - o que normalmente acontece quando estados vizinhos disputam os mesmos territórios; d) finalmente, pelas razões acima invocadas, as fronteiras domésticas são menos complexas, tanto do ponto vista social e político quanto histórico e geográfico, logo, pelo menos teoricamente, mais fáceis de ser resolvidas.

A evolução das fronteiras de Goiás - que somente agora, com a separação sem dor do irmão siamês, o estado do Tocantins, realmente, encontrou estabilidade em todos os sentidos - não será difícil de ser entendida se estudadas à luz não apenas dos “documentos históricos” ou dos “direitos seculares” invocados pelos advogados goianos, mas também, e sobretudo, da realidade geográfica que as cercam. Primeiro, é muito difícil aceitar “limites históricos” pelo simples fato de eles terem sido definidos e comodamente estabelecidos, no papel, pela autoridade maior, geralmente situada longe do problema. Ora, para ganhar vida, pulsar, movimentar, evoluir e se transformar em espaço de vivência privilegiada dos indivíduos, o território vazio tem que ser ocupado, organizado, formado enfim. Vidal de La Blache já dizia - e, na prática, todos nós sabemos disto - que o homem é o único criador consciente de agrupamentos humanos, logo, de espaços e territórios humanizados, independentemente da natureza da sua geografia e do meio - se em meio rural ou em meio urbano.

¹³ Literalmente, *uti-possidetis* significa *o que possuiis*. Em sentido mais amplo, quer dizer *usufruto pela posse* (= o que possuiis)



A história e a geografia têm nos mostrado que uma fronteira não é jamais um elemento rígido, fixo. Ela tem movimento, avança e recua em função do dinamismo de cada estado. De uma certa maneira, foi mais ou menos isto o que aconteceu com as fronteiras de Goiás, principalmente as com o então Mato Grosso. Ao procurar sair de um período longo de estagnação econômica e de uma certa languidez social, o estado vizinho procurou, literalmente, o caminho mais fácil: ocupar as imensas chapadas próprias à prática da única atividade econômica que restava à população dos sertões brasileiros - a agricultura tradicional e a criação extensiva de gado em pastagens naturais. O Mato Grosso fez isto ao longo do caminho que ligava a Capitania a São Paulo. Do lado de cá do Araguaia, Goiás fazia a mesma coisa, mas só que os caminhos que o ligavam a São Paulo, ao Rio de Janeiro e à Bahia situavam-se a quase mil quilômetros dos territórios ocupados por Mato Grosso. Isto parecia, então confirmar aquele ditado popular muito cheio de realidade - “longe dos olhos, longe do coração”. E assim, a realidade geográfica e social que caracterizam as questões de fronteiras acabam indicando, como se fossem uma sina da qual não se pode nunca se livrar, o final da ópera: sobrevive o ator que investiu mais no lado humano do problema que no seu lado apenas teoricamente legal. Para quem agiu pensando apenas neste último aspecto só conheceu amarguras e decepções e uma triste ilusão, porque, literalmente, fronteiras traçadas apenas no papel só existirão também no papel.

É no chão duro que as fronteiras e limites são desenhados e marcados para ter uma longa durabilidade. Não se pode esquecer, deixou escrito Jacques Ancel (1938), que uma fronteira é como um molde plástico e que ele só adquire sua forma durável quando o corpo em fusão que ele encerra se solidifica. No início a fronteira é apenas uma nebulosa de contornos indecisos; em seguida o astro ganha forma e seu halo reflete os seus avanços e recuos. Finalmente, o corpo pára com suas vibrações, e o Estado se fixa. Belas imagens geográficas, essas do sábio francês.

Para encerrar, que lições poderíamos tirar das questões goianas de fronteiras e limites? Vejamos algumas:

a) o *uti-possidetis*, largamente utilizado como argumento favorável ao Brasil nas suas questões de limites com os países vizinhos, se apresentava praticamente como o único procedimento capaz de render justiça ao estado que melhor soubá aplicá-lo na prática. Mato



Grosso, Pará e Maranhão o aplicaram com sucesso contra Goiás e Goiás fez a mesma coisa contra Minas Gerais e contra a Bahia;

b) as fronteiras ditas cartográficas, por extensão, fronteiras históricas, ou seja, estabelecidas comodamente por este ou aquele estado ou autoridade, não passam de uma falsa realidade: elas exprimem somente as pretensões de um estado ou de uma sociedade. Podem engendrar alguns direitos a quem os reivindicam quando exploradas habilmente por advogados lidando com aporias jurídicas, mas dificilmente ganha no plano geográfico, porque, em definitivo, é a geografia - ao lado das ações historicamente praticadas pelos homens -, que intervém na formação de um Estado ou de uma Nação;

c) as fronteiras não são espaços fechados entre os estados: ao contrário, elas são um elemento intersocial, lugar de trocas demográficas, econômicas e de colaboração administrativa (cf. Scelle, *apud* Ancel, 1936);

d) a natureza, ou seja, o meio geográfico físico pode, e muito, ajudar o homem na fixação das fronteiras, mas é este último, enquanto fator geográfico por excelência, que as tornará vivas, dinâmicas e com existência real. Uma vez cessadas a presença e as ações humanas, a fronteira se torna morta e suscetível de regredir ou mesmo de ser engolida pelo vizinho. Se a geografia - como dizia, nos anos 70, um jornalista do *Le Monde*, quando da “união” líbio-tunisiana - não explica tudo, ela pelo menos explica muita coisa;

e) no terreno das negociações os estados vizinhos de Goiás, o Mato Grosso em primeiro lugar, sempre tiveram contra o nosso estado argumentos mais convincentes, ou melhor, mais realistas, porque o espaço geográfico que eles ocuparam jamais haviam entrado no imaginário dos goianos como sendo uma coisa realmente goiana;

f) finalmente, parafraseando Jacques Ancel (1936), “o estudo geográfico das fronteiras nos leva à mesma conclusão que seu estudo histórico: a fronteira não é jamais um quadro rígido; o homem rompe a mais sólida, se acomoda com a mais fácil quando ele encontra de um lado e de outro razões de se unir e de trabalhar. E na vida interna dos Estados que se resolvem os problemas de fronteiras”



Bibliografia consultada

- Almeida, Fernando de (1959). *Traços gerais da geomorfologia do Centro-Oeste Brasileiro*. In: Almeida, F. & Lima, Miguel Alves de. *Planalto Centro-Occidental e Pantanal Matogrossense*. Rio de Janeiro: CNG-IBGE
- Ancel, Jacques (1936). *Géopolitique*. Paris: Delagrave
- _____ (1938). *Géographie des frontières*. Paris: Gallimard
- AHU - Arquivo Histórico Ultramarino (1748). *Goiás. Provisão Real de 2/8/1748*. Gaveta 9, fls. n/c. Lisboa
- _____ (1750). *Projeto de limites de D. Marcos de Noronha*. Gaveta 9, fls. n/c. Lisboa
- _____ (1750). *Goiás. Ofício de D. Marcos de Noronha ao Conselho Ultramarino*. Gaveta 9, fls. n/c. Lisboa
- _____ (1770-1772). Mato Grosso. *Relatório de Luís Pinto ao Conselho Ultramarino sobre a situação da Capitania*. Gaveta 14, doc. 26, 31 e 36. Lisboa
- _____ (1807). *Goiás. Representação dos habitantes do julgado de Desemboque a S. M.* Gaveta 11, fls. n/c.
- Calógeras, J. Pandiá (1967). *Formação histórica do Brasil*. 7ª ed., São Paulo: Cia. Ed. Nac., *Brasiliana* v. 42
- Camargo Jr., S. D. (1948). *Problemas do Oeste*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional
- Cândido Mendes (1852). *A Carolínia ou a definitiva fixação dos limites entre as Províncias do Maranhão e de Goyaz*. Rio de Janeiro: Typ. Episcopal
- Castelneau, Conde Francis de (1850-51). *Voyages dans les parties centrales de l'Amérique du Sud pendant les années de 1843 à 1847. Histoire du voyage*. Paris: P. Bertrand, 4èm. Partie
- Correio Oficial (1918). João Alves de Castro. *Mensagem Presidencial. (Limites de Goiás)*. Cidade de Goyaz
- _____ (1920). _____. *Mensagem Presidencial. (Limites de Goiás)*. Cidade de Goyaz
- _____ (1921). _____. *Mensagem Presidencial. (Limites de Goiás)*. Cidade de Goyaz



- _____ (1923). Miguel da Rocha Lima. *Mensagem Presidencial. (Limites de Goiás)*. Cidade de Goyaz
- _____ (1940). *Parecer verbal do acordo de limites assinado entre os estados de Goiás e Minas Gerais*. Goiânia
- Couto Magalhães, Gal. (1946). *Viagem ao Araguaia*. 5ª ed. São Paulo: Cia. Ed. Nac., *Brasiliana*, v. 28
- Cunha Mattos, R. J. (1836). *Itinerário do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão pelas Províncias de Minas Gerais e Goiás entre 1823 e 1826*. Rio de Janeiro: Typ. V. Larré
- Monbeig, Pierre (1952). *Pionniers et planleurs de São Paulo*. Paris: Armand Colin
- Palacin, Luis (1972). *Estrutura e conjuntura numa Capitania de minas*. Goiânia: DEC-Oriente
- Pessoa, Eptácio (1961). *Limites entre os estados de Goiás e Minas Gerais*. In: *Obras completas*. Rio de Janeiro: Cia. Ed. Nac., v. XVI (Laudos arbitrais).
- Philogênio, C. (1918). *Limites de Mato Grosso e Goyaz*. Cuyabá: Typ. Official
- Pohl, J. E. (1951). *Viagem ao interior do Brasil (empreendida nos anos de 1817 a 1821)*. Trad. Inst. Nac. do Livro. Rio de Janeiro; INL, 2 v.
- Rego, Gal. F. R. Mello (1897). *Limites de Goiás e Matto Grosso*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional
- Rondon, Cândido Mariano *et al.* (1919). *Limites entre os estados de Mato-Grosso e Goyaz. (Memória apresentada no 6º Congresso Brasileiro de Geografia de Belo Horizonte)*. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger
- Saint-Hilaire, A. de (1848). *Voyage aux sources du Rio S. Francisco et dans la Province de Goiaz*. Paris: Grimbez et Dorez, 2 v.
- Silva, Henrique *et al.* (1920). *Memória justificativa dos limites de Goyaz com os estados de Matto Grosso, Minas Gerais, Pará, Bahia e Maranhão, apresentada ao 6º Congresso Brasileiro de Geografia de Belo Horizonte*. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger
- Silva e Souza, Pe. L. A. de (1812/1967). *O descobrimento da Capitania de Goyaz*. Goiânia: UFG
- Semanário Official (1905). José Xavier de Almeida. *Mensagem Presidencial. (Limites de Goiás)*. Cidade de Goyaz
- _____ (1905) *Representação dos habitantes de Sant 'Anna do Paranyba*. Cidade de Goyaz
- _____ (1907) Miguel da Rocha Lima. *Mensagem Presidencial. (Limites de Goiás)*. Cidade de Goyaz
- _____ (1908). _____. *Mensagem Presidencial. (Limites de Goiás)*. Cidade de Goyaz
- Torres, M. F. (1924). *A questão de limites entre os estados de Goyaz e Minas Geraes*. Rio de Janeiro: Imp. Nacional

Paris, 25 de junho de 1975
Goiânia, 25 de junho de 2001

Prof. Antônio Teixeira Neto
e-mail: netomap@ig.com.br

